



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2010

EXERCÍCIO: 2010

DATA: 06/07/10 Hora: 16:24

REG. Nº: 1314

RESPONS: *Abeltono e Victor*



DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 71, ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO E MODIFICA O INCISO VI DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 ...

"VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos, as leis que vier a promulgar e os atos administrativos da Câmara Municipal;"

Art. 2º - Adiciona-se um parágrafo único no art. 55, a saber:

"Parágrafo Único - O quadro de avisos (mural) localizado no átrio da Sede da Câmara Municipal é tido como meio oficial de divulgação e publicação das resoluções, decretos legislativos e de todos os atos administrativos, ressalvado para os casos expressos em lei.

Art. 3º - O art. 71 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos eleitores do Município, que exercerão, sob a forma de moção articulada e subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, aplicando-se, quanto a iniciativa popular, as disposições dos incisos I, III, IV, V e VI do § 6º do art. 69 desta Lei."





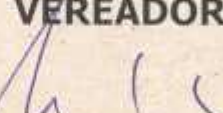
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

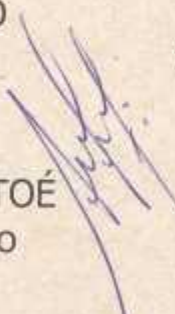
Estado do Espírito Santo - Brasil


www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amaral Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 02 dias do mês de julho de 2010.

VEREADORES:


MARCO ANTONIO GRILLO
Vereador e Presidente


ANTONIO FERNANDO ALTOÉ
Vereador e 1º Secretário


ALBERTO FALQUETO
Vereador e Vice-Presidente


VALDIR DIAS
Vereador e 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Embora saibamos da necessidade de se fazer uma revisão geral na Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, mas, também sabemos que para uma revisão geral demanda longos estudos e debates, entretanto, existem pequenas alterações necessárias e urgentes que podemos fazer através de emendas à nossa Lei Municipal maior.

Com base nessa premissa tomamos a iniciativa de propor a modificação no Art. 55 da Lei Orgânica, alterando o inciso VI do referido artigo para incluir no referido texto os atos administrativos da Câmara Municipal. Bem como adicionar o parágrafo único no Art. 55, para viabilizar a publicação das matérias constantes no inciso VI através de fixação no quadro de avisos, localizado no átrio da sede da Câmara Municipal, o qual passará ser meio oficial de divulgação e publicação das Resoluções, Decretos Legislativos, das Leis que vier a promulgar e dos atos administrativos da Câmara Municipal.

A alteração acima mencionada embora possa parecer insignificante proporcionará grande economia para a Câmara Municipal, vez que, sem essas alterações a Câmara Municipal tem sido obrigada a publicar qualquer ato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o que acarreta alto custo, enquanto com a publicação através de fixação no quadro de avisos não terá qualquer ônus.

Também estamos propondo alteração no Art. 71 para adequar a redação do referido artigo a redação do Art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, pois, conforme se verifique no texto constitucional a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, deixando claro que as leis complementares e ordinárias são também de iniciativa do Poder Legislativo, enquanto o Art. 71 de nossa Lei Orgânica retira dos parlamentares a iniciativa das leis complementares, o que além de estar



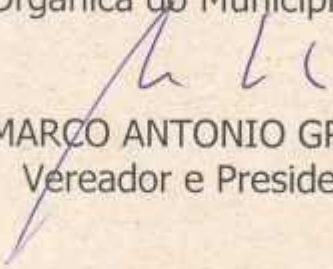
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE


Estado do Espírito Santo - Brasil

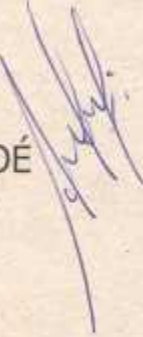
www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Comareia, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000


em ressonância com a Carta Magna retira dos Parlamentares Municipais uma iniciativa importante, no que se refere a sua principal atividade, que é LEGISLAR.

Pelos motivos suso expostos e pelas razões expendidas, rogamos aos nobres Parlamentares que compõem esta Augusta Casa de Leis a adesão e aprovação da presente proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.


MARCO ANTONIO GRILLO
Vereador e Presidente


ALBERTO FALQUETO
Vereador e Vice-Presidente


ANTONIO FERNANDO ALTOÉ
Vereador e 1º Secretário


VALDIR DIAS
Vereador e 2º Secretário

